

REGIMENTO SINDJUSTIÇA

Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás Capítulo I

Da denominação, sede, objetivos e representação;

Art. 1º O SINDJUSTIÇA – Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás, doravante denominado SINDJUSTIÇA-GO, situado à Rua 100, nº 75, Setor Sul, nesta Capital, sem distinção de credo, raça, tem como objetivo representar legalmente os funcionários e trabalhadores da Justiça Estadual bem como apresentar-lhes uma prestação de serviços visando uma melhoria em sua qualidade de vida e bem estar social através de ações, convênios, eventos e orientações, conforme seu Estatuto e na forma disposta neste regimento.

Art. 2º O SINDJUSTIÇA tem sua estrutura organizacional definida em seu Estatuto e, a Diretoria Executiva do SINDJUSTIÇA faz uso de seus poderes para criar e nomear possíveis Departamentos e seus responsáveis respectivamente conforme a demanda e desde que não fira os preceitos do Estatuto desta instituição;

Art. 3º Cabe à Diretoria Executiva do SINDJUSTIÇA:

- a) Zelar pelo bom funcionamento das instalações da Sede e de todo o patrimônio do SINDJUSTIÇA bem como a manutenção e acondicionamento ideal dos itens que o compõe;
- b) Registrar em livro próprio as ocorrências que se fizerem necessárias de registro;
- c) Aplicar as penalidades e sanções recomendadas pelo Conselho de Ética conforme o Estatuto e os Regimentos do SINDJUSTIÇA.

Capítulo II

Dos sócios, filiados e seus dependentes.

Art. 4º O SINDJUSTIÇA define em seu Estatuto a alçada que lhe cabe quanto aos seus Associados e Filiados bem como seus direitos, deveres e as penalidades.

§ Único aos quais se aplica este Regimento Interno;

- a) Os filiados e funcionários do SINDJUSTIÇA e seus dependentes, doravante denominados Sócios Sindicalizados;
- b) São dependentes os filhos solteiros menores (tutelados ou naturais) e o cônjuge;
- c) Os filiados a outras instituições conveniadas ao SINDJUSTIÇA com acesso regido pelo Contrato de Convênio, doravante denominados Sócios Conveniados;

§ ÚNICO - Estão suspensos os direitos e prerrogativas dos Sindicalizados que se encontrarem com suas obrigações pendentes sejam elas de ordem administrativas, financeiras e / ou disciplinar;

Capítulo III

Do Patrimônio imóvel e mobiliário

Art. 5º O Patrimônio imóvel e também o mobiliário do SINDJUSTIÇA tem seu uso definido em seu Regimento Interno específico ficando nele caracterizado a disponibilidade, a forma e o período de usufruto.

Capítulo IV

Do Limite Financeiro e Convênios

Art. 6º Somente os Sindicalizados que compõem o Quadro Permanente do Poder Judiciário do Estado, tem à sua disposição os convênios firmados pelo SINDJUSTIÇA bem como um limite financeiro proporcional ao seu vencimento conforme as regras abaixo definidas:

- a) O limite financeiro disponível para desconto em folha de pagamento é de 20 % (Vinte por cento) sobre o valor do vencimento líquido do Sindicalizado conforme apresentação de contra cheque que o comprove excetuando-se os meses onde consta 13º Salário, Férias e diferenças vencimentais;
- b) Decrescem a este limite todos os convênios que venham a ser de usufruto do Sindicalizado,

sejam planos de saúde ou similares bem como cartão de compras e autorizações de débito diversas;

c) O uso deste limite só é disponível quando há a devida autorização de débito em conta corrente do titular sindicalizado. Quando, por opção do sindicalizado, o pagamento dos débitos poderão ser feitos na Diretoria Financeira, dentro do prazo estabelecido e, em caso de não cumprimento deste prazo, ser-lhe-á cancelado imediatamente a utilização dos convênios.

d) Dentro do mês correspondente, não havendo a quitação do débito fica automaticamente suspenso o limite financeiro, o(s) Cartão(ões) de Compras e todos os convênios. Esgotadas todas as possibilidades de negociação após os prazos estabelecidos, permanecendo a situação de débito do filiado junto à entidade, encaminhar-se-á processo judicial de cobrança e suspender-se-á imediatamente a utilização dos convênios e serviços pelo sindicalizado e/ou dependentes;

e) Quando houver pendência financeira gerada por este limite o Sindicalizado será comunicado, registrando-se a comunicação em livro próprio. Estando devidamente comunicado, o Sindicalizado deverá providenciar, na maior brevidade possível, a quitação dos débitos podendo negociar parcelamento. Não sendo tomadas as providências, o inadimplente será comunicado com prazo de 15 (quinze) dias da suspensão dos serviços e ainda das ações seguintes;

f) Em caso de parcelamento, à parcela serão acrescidos juros de mercado conforme entendimento com o Sindicalizado e, permanece suspenso o limite financeiro, o(s) Cartão(ões) de Compras e todos os convênios enquanto não houver a total quitação do débito;

g) Havendo ocorrência de duas devoluções no período semestral o limite será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) de seu total e a suspensão por noventa dias;

h) Quando de se ocorrer uma terceira devolução de débitos dentro de um mesmo semestre aplica-se novamente a redução de 25% (vinte e cinco por cento) do total do limite e assim sucessivamente;

i) No período de um ano, em havendo quatro devoluções, o limite será suspenso por prazo indeterminado ficando a cargo da Diretoria Executiva gerenciar junto ao Sindicalizado o retorno deste;

j) O período referente ao controle de ocorrências é o período fiscal anual. Para registro, não será considerado inadimplente o filiado que tenha negociado parcelamento do débito e que esteja honrando-o rigorosamente junto ao sindjustiça, e, neste caso, a utilização dos serviços ser-lhe-ão garantidas.

Capítulo V

Das Restrições

Art. 7º A qualquer sócio do SINDJUSTIÇA é PROIBIDO:

a) É PROIBIDO usufruir as instalações, notadamente as de uso comum e coletivo, sem a observância estrita das regras de higiene, segurança e moralidade, comuns à sociedade;

b) É PROIBIDO usar de maneira inadequada ou para fim não estabelecido os equipamentos e mobiliário colocado à sua disposição;

c) É PROIBIDO adentrar no SINDJUSTIÇA portando armas de quaisquer tipos;

d) É PROIBIDO circular pela área interna do SINDJUSTIÇA portando objeto que ponha em risco a sua própria segurança e a de outrem;

e) É PROIBIDO usar aparelhos eletro-eletrônicos de quaisquer origem e propriedade, que perturbe a ordem ambiente;

f) É PROIBIDO trazer consigo, para uso próprio ou comercial, substância tóxica ou produtos proibidos por Lei;

g) É PROIBIDO utilizar-se das áreas internas para estacionamento de veículos ciclo motores e semelhantes;

h) É PROIBIDO usufruir das instalações do SINDJUSTIÇA para fins inadequados e impróprios;

i) É PROIBIDO fazer uso de qualquer tipo de fogos de artifício, em qualquer momento nas dependências internas, externas ou nas proximidades do SINDJUSTIÇA;

j) É PROIBIDO hostilizar, maltratar, submeter a humilhações e exposição ao ridículo os funcionários e prestadores de serviços do SINDJUSTIÇA, bem como os freqüentadores e visitantes.

Capítulo VI

Da Disciplina

Art. 8º Para a manutenção da ordem e da disciplina interna do SINDJUSTIÇA serão observados os

seguintes critérios de punição, após recomendação do Conselho de Ética e sugestão de aplicação:

a) Em primeira, segunda e terceira falta leve, o Sindicalizado será advertido de modo reservado, com censura, por escrito, com suspensão por tempo não superior a seis meses respectivamente;

b) Em caso de pequena gravidade ou de infração grave poderá chegar à pena de suspensão por até doze meses. Quando o Sindicalizado já houver sido punido na forma do inciso anterior e, em caso de reincidência em falta grave, será o Sindicalizado punido com pena de proibição de frequência específica;

c) O Sindicalizado terá direito à apresentar defesa por escrito, no prazo de cinco dias, antes de lhe ser aplicada quaisquer das penas previstas nos incisos A e B;

d) A penalidade aplicada será sempre anotada em livro adequado. Quando a infração for cometido por dependente ou convidado, será comunicado ao Sindicalizado que se responsabilizará por quaisquer acontecimentos aos quais estiverem envolvidos;

Art. 9º Consideram-se leves as faltas consistentes em simples inobservância de normas regulamentares, sem geração de prejuízo ao SINDJUSTIÇA ou para terceiros.

Art. 10º São de pequena gravidade as faltas culposas de que não acarretar danos pessoais ou materiais.

Art. 11º Serão qualificados como faltas graves os fatos dolosos praticados em detrimento do Patrimônio Social ou de terceiros, da incolumidade física, moral ou da saúde do semelhante, ou que atentem contra a moralidade pública ou os bons costumes.

Art. 12º A DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDJUSTIÇA, na ausência do Conselho de Ética é competente para aplicar as advertências, as censuras e as penas de suspensão e proibição.

Capítulo VII

Das disposições gerais

Art. 13º Este regimento tem tempo de duração indeterminado e será reformável sempre que for necessário adaptá-lo às exigências da lei e às normas da moralidade e convivência social.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 14º Os casos omissos serão decididos pela diretoria Executiva do SINDJUSTIÇA, cujas decisões caberão recursos às Assembléias Gerais.

Art. 15º As alterações do presente regimento interno foram aprovadas em assembléia geral convocada para este fim, realizada no dia 28 de outubro de 2006, às 09:30h nas dependências do salão de festas do clube do sindjustiça, sito à Rua 239, nº 01, Setor Coimbra, em Goiânia e entra imediatamente em vigor e, para o conhecimento dos interessados, após o registro será publicado no site www.sindjustica.com.

Este regimento interno do Sindjustiça foi registrado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob o nº 593.970 e averbado à margem do registro nº 80.228 em dez de janeiro de dois mil e sete (10.01.2007) e publicado neste site em 11.01.07.